

mos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de agosto de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 106/2017

Por ordem superior se torna público que, em 17 de julho de 2017 e em 21 de agosto de 2017, foram recebidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Belgrado e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Sérvia, nas quais se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre as Atividades Remuneradas de Membros da Família do Pessoal Diplomático e Consular entre a República Portuguesa e a República da Sérvia, assinado em Lisboa, em 5 de fevereiro de 2014.

Por parte da República Portuguesa, o referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 18/2014, de 16 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2014.

Nos termos do respetivo artigo 12.º, o Acordo entra em vigor em 20 de setembro de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de agosto de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 107/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de dezembro de 2015, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Montenegro, a 2 de dezembro de 2015, aderido em conformidade com o artigo 65.º, à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família, adotada na Haia, a 23 de novembro de 2007.

(tradução)

Adesão

Montenegro, 02-12-2015

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º, a Convenção só entrará em vigor para o Montenegro a 1 de janeiro de 2017.

De acordo com o n.º 5 do artigo 58.º, a adesão só produzirá efeitos entre o Montenegro e os Estados Contratantes que não levantarem qualquer objeção à sua adesão no prazo de doze meses a contar da data de receção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de doze meses termina a 31 de dezembro de 2016.

Reserva

Montenegro, 02-12-2015

O Montenegro reserva o direito de limitar a aplicação da alínea 1a) do n.º 2 do artigo 2.º da Convenção a pessoas que ainda não tenham atingido a idade de 18 anos. O Montenegro não poderá reclamar a aplicação da Convenção para pessoas excluídas devido à sua idade por força da reserva.

Autoridade

Montenegro, 02-12-2015

Nos termos do artigo 4.º da Convenção, o Montenegro designa um órgão da administração pública responsável por assuntos sociais como Autoridade Central encarregue de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção.

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Convenção, esta foi aprovada pela União Europeia em 9 de abril de 2014.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 60.º da Convenção, esta entra em vigor para a União Europeia em 1 de agosto de 2014.

A República Portuguesa está vinculada pela Convenção como resultado da aprovação por parte da União Europeia, conforme o Aviso n.º 50/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 93, 1.ª série, de 15 de maio de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de setembro de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 108/2017

Por ordem superior se torna público que, em 23 de agosto de 2016 e em 19 de julho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.

A referida Convenção foi aprovada, pela Resolução da Assembleia da República n.º 192/2016 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61/2016, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016.

Nos termos do seu artigo 31.º, a Convenção entra em vigor em 18 de agosto de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de setembro de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

Aviso n.º 109/2017

Por ordem superior se torna público que, em 5 de agosto de 2016 e em 12 de junho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades de São Tomé e Príncipe e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de

